



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº 457/2017 - DETRAN/AM/DP/AJUR

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB atribui ao órgão executivo estadual trânsito vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, expedindo o Certificado de Licenciamento Anual na solicitação de licenciamento anual;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dos incisos I, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII E XXI do artigo 230 da lei nº 9.503/97, acarretará em aplicação de infrações, medidas administrativas e penalidades ao condutor e proprietário do veículo;

CONSIDERANDO a importância da identificação veicular, realizada através das vistorias para a detecção de adulterações dos sinais identificadores (chassi e motor);

CONSIDERANDO a existência de veículos trafegando sem condições mínimas de segurança para um trânsito seguro;

CONSIDERANDO a Portaria 3747/2013 DETRAN/AM/DP/AJUR de 02 de setembro de 2013.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer obrigatoriedade dos veículos fabricados e registrados a mais de 15 anos a serem submetidos à vistoria física antes do pagamento do licenciamento anual;

Art. 2º. Ficam revogadas as letras a, c, d e j, do inciso III da Portaria nº 3747/2013 DETRAN/AM/DP/AJUR, de 02 de setembro de 2013.

Art. 3º No caso dos veículos com mais de 15 (quinze) anos que estiverem com atraso no licenciamento anual, será cobrado uma única vistoria;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 03/04/2017.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA

Diretor Presidente